|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Resolução CAU/BR 22/2012; Protocolo SICCAU n° 1638482/2022 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;  Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG;  Coordenadoria de Fiscalização do CAU/MG, |
| Assunto: | Procedimentos de fiscalização: fiscalização de empresas com Registro Profissional com situação “*inativo*” em órgãos de fiscalização do exercício profissional, para atividades técnicas compartilhadas com outras profissões |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 198.3.4/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 24 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o versado no artigo 34 da Lei Federal 12.378/2010:

*“Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

*IX – julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR”*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*[...]*

Considerando as Deliberações 168.2.1/2020 e 169.3.1/2020 desta Comissão de Exercício Profissional, que tratam sobre análise da listagem de subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) presentes no Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de empresas, para fins de fiscalização pelo CAU/MG;

Considerando questionamento encaminhados pelo Memorando GERTEF nº 023/2022: item i  - "*em fiscalização de rotina para ausência de registro de pessoa jurídica, como devemos tratar as empresas que possuem registro inativo no CREA-MG*".

**DELIBEROU**

1. Orientar ao Setor de Fiscalização do CAU/MG que, em fiscalização de rotina para ausência de registro profissional de pessoa jurídica, caso constatada a existência de pessoa jurídica com registro inativo em outros órgãos de fiscalização profissional, não deverá ser considerada como suficiente para a comprovação da atuação na área da arquitetura e urbanismo apenas a existência, no Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relacionadas à arquitetura e urbanismo;
2. Esclarecer ainda ao Setor de Fiscalização do CAU/MG que, para fins de fiscalização para ausência de registro profissional de pessoa jurídica, deverá ser levantado, além da existência de CNAEs relacionadas à arquitetura e urbanismo, outras provas, suficientes para a comprovação de que a empresa está atuando e/ou se apresentando como prestadora de serviços da área da arquitetura e urbanismo;
3. Encaminhar esta Deliberação ao conhecimento da Gerência Técnica e de Fiscalização e para a Coordenação de Fiscalização do CAU/MG, para orientações e esclarecimentos junto aos agentes de fiscalização do corpo técnico deste Conselho de Fiscalização;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 198.3.4/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) |  |  |  | X |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG